
Natureza da Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Execução dos Trabalhos	Novembro/2019 à maio/2020
Unidade	PROEX
Código UG	158132
Responsável	Paula Luciana Bezerra da Silva Fernandes
Cidade	Campo Grande/MS
Relatório nº	005/2019 – AUDIT/IFMS
Processo nº	23347.020930.2019-82

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Esta ação de auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI e nas normas específicas com as Fundações de Apoio, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pelo IFMS com Fundações de Apoio, mas obter uma visão geral sobre a transparência no âmbito dos relacionamentos.

As análises ocorreram com base nas informações e documentos disponibilizados através de manifestações da gestão em respostas a Solicitação de Auditoria, bem como pelo acesso direto ao *site* oficial do IFMS e *links* de acesso ao *site* da Fundação de Apoio, estando voltada à questão da transparência, conforme determinação do Acórdão TCU nº 1178/2018 – Plenário. Ademais, também se adentrou no requisito de publicidade quando observada a indisponibilidade de informações.

Salientamos que o presente trabalho possui caráter pedagógico, uma vez que foi dado tratamento sistêmico/estruturante ao tema auditado.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

1.1 Visão geral do objeto

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES (Universidades), incluindo os Institutos Federais - IF's (que constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

A razão que motivou esta auditoria foi a insuficiente transparência no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio, as IFES e os IF's, no entanto, as fundações de apoio são uma realidade e desempenham um papel importante no que diz respeito à pesquisa no país.

A fim de solucionar esses problemas o TCU propôs uma série de medidas dirigidas ao relacionamento das IFES e dos IF's com as fundações de apoio, com foco na regulação, no controle e na transparência.

Registra-se que as fundações de apoio só podem celebrar convênios e contratos com IFES e IF's, com respaldo na Lei 8.958/94 (art. 1º), se tiverem sido instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação dessas entidades. Portanto, é requisito fundamental que exista um projeto de interesse da IFES/IF.

A Lei 12.527/11 (art. 7º, IV) explicita uma série de requisitos para a informação transparente: primariedade (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível); integridade (não modificada,

inclusive quanto à origem, trânsito e destino); atualizada; disponibilidade (pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados); e autenticidade. Esses são requisitos intrínsecos, isto é, relacionados ao próprio conteúdo da informação. Mas a lei também estabelece requisitos tecnológicos sobre a informação, conforme se observa no art. 8º, §3º da Lei 12.527/11:

“§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;”

Essas exigências legais corroboram o entendimento de que a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a completude, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior granularidade possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); interoperabilidade, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhem juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); usabilidade, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

do Sul (IFMS) conta com o auxílio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), devidamente autorização pelo Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), através da Portaria Conjunta nº 83, de 26 de novembro de 2018 <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/11/2018&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=280> e renovada à autorização pela Portaria Conjunta nº 129, de 13 de dezembro de 2019 <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/01/2020&jornal=515&pagina=54>.

A Facto é a Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes Atua no gerenciamento de projetos de pesquisa, extensão, ensino e desenvolvimento institucional do Ifes, ampliando sua capacidade de parcerias com a sociedade, potencializando suas competências e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional.

A Facto foi instituída pelos servidores do Ifes em 2000, como pessoa jurídica de direito privado. Desde então, atuou em centenas de parcerias com organizações públicas e privadas e no apoio operacional às ações de desenvolvimento institucional do Instituto.

As fundações de apoio têm sua atuação regulamentada por lei específica (Lei n. 8958/94) e são fiscalizadas pelos órgãos de controle que controlam as Instituições de Ensino Superior apoiadas, bem como pelo Ministério Público Estadual. Para atuarem, as fundações de apoio precisam de um credenciamento específico às instituições em que pretendem atuar no Grupo de Apoio Técnico (GAT), estrutura compartilhada entre o MEC e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

2. RISCO E LIMITAÇÃO DE AUDITORIA

O risco de auditoria trata da possibilidade do auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o escopo auditado. Nesta ação de auditoria interna os riscos inerentes ao processo auditado estão relacionados aos seguintes fatores:

- Indisponibilidade de informação, pois não há garantia de que as informações prestadas pela gestão estejam sanadas e completas.

- Multiplicidade de fontes de informação, pois as informações junto aos *sites* da instituição e das Fundações de Apoio podem estar dispersas, truncadas em múltiplas fontes (não padronizada), além dos sistemas informatizados, em sua grande maioria, não estarem preparados para auditoria (inexistência de um módulo auditoria ou de um perfil “auditor”).

Outrossim, os trabalhos estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da auditoria interna.

3. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Até o momento de realização deste trabalho de auditoria, não houve registro formalizado de execução de nenhum contrato/convênio junto à FACTO. Desta forma, fica limitada a análise das publicações correlatas. Constatou-se que o relacionamento entre a FACTO e o IFMS ainda está em fase de implantação.

O escopo desta auditoria foi redirecionado para o exame dos controles internos administrativos e da normatização interna referente às relações do IFMS com a Fundação de Apoio.

De forma complementar, foram feitos questionamentos à PROEX quanto a situações pontuais envolvendo a Fundação de Apoio autorizada a atuar junto ao IFMS.

A abordagem adotada pela equipe da Auditoria Interna (Audit) objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

- ✓ O IFMS disponibiliza em seu *site* na internet as informações referentes ao seu relacionamento com as Fundações de Apoio com padrões de transparência, conforme itens de verificação e avaliação dispostos no programa de auditoria e na legislação aplicada?

O IFMS disponibiliza informações referentes ao relacionamento com as Fundações de Apoio. Entretanto, observou-se fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência, não permitindo localizar as informações divulgadas de forma centralizada.

- ✓ O IFMS recebeu orientação formal do Ministério da Educação (Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.4) orientando que as IFES instrúissem, formalmente, as Fundações de Apoio com as quais

tenham relacionamento a observarem os requisitos relativos à transparência aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?

O IFMS recebeu em 26/10/2018 instrução formal do Ministério da Educação através do Ofício-Circular nº 105/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC de 25/09/2018 e Ofício-Circular nº 119/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC de 22/10/2018, com relação ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU - Plenário, via Processo nº 23347.017490.2018-03.

✓ O IFMS, tendo recebido a orientação formal do MEC, realizou instrução formal às Fundações de Apoio com as quais possui relacionamento para que estas observassem os requisitos relativos à transparência, atendendo as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?

Conforme manifestação da gestão, o IFMS não formalizou nenhuma instrução às Fundações de Apoio, apenas iniciou o processo de atendimento do acórdão internamente.

✓ As Fundações de Apoio que se relacionam com o IFMS disponibilizam em seus *sites* na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, conforme itens de verificação e avaliação dispostos no programa de auditoria e na legislação aplicada?

A Fundação de Apoio disponibiliza informações referentes ao relacionamento com o IFMS.

Os achados de auditoria foram enviados à PROEX a qual apresentou suas manifestações. Ficam mantidas todos os achados, os quais visam o aprimoramento dos controles internos administrativos, o completo atendimento à legislação vigente e às determinações constantes no supracitado acórdão do TCU.

Durante a realização da ação de auditoria foram identificadas desconformidades, tanto por parte do IFMS quanto da FACTO, que serão apresentadas a seguir. Cabe mencionar que a “Constatação”

descreve situações indesejáveis identificadas pela equipe de auditoria, devidamente evidenciadas. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos.

3.1 Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência do IFMS

CONSTATAÇÃO 001: Ausência de uma seção específica no site oficial do IFMS que permita registro centralizado, de ampla publicidade, com informações referentes às Fundações de Apoio contendo os dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio.

Fato

Foi solicitado a Pró-Reitoria de Extensão – Proex, disponibilização das informações através da Solicitação de Auditoria nº 2019005-001/AUDIT de 29/10/2019.

O *link* informado pela gestão remete a endereços eletrônicos da própria Fundação de Apoio e ao do IFMS através da central de conteúdo (documentos institucionais) o que caracteriza, no entendimento desta AUDIT, um sistema descentralizado. Assim, não foi encontrado, no *site* do IFMS, um registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos (incluindo bolsas e a identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela Fundação de Apoio).

Ainda, verificou-se, nos portais, que as publicações possuem formas e conteúdos diversos, necessitando depreender considerável tempo entre as diversas janelas a fim de obter a informação, a qual, muitas vezes, é de difícil compreensão. No *link* informado pela gestão, a busca pelos dados relativos aos projetos e documentos resultou comprometida em função da dispersão e/ou da impossibilidade de localização e visualização das informações.

Causa

Fragilidades nos controles internos em relação ao registro centralizado, de ampla publicidade, no *site* do IFMS, contendo todos os dados, de

todos os projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio.

Critério

O Decreto nº. 7.423/2010 estabeleceu a exigência de que os dados relativos aos projetos fossem objeto de registro centralizado, de ampla publicidade, o qual é o armazenamento.

Entende-se como registro centralizado um único sistema informatizado de acesso público na *internet*, que contempla todos os projetos de todas as unidades acadêmicas, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos por quaisquer fundações que apoiem o Instituto Federal, divulgando informações sobre os projetos de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos, tais como: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; planos de trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; relação com a Fundação de Apoio, contendo regras e condições; e valores das remunerações pagas e seus beneficiários. A Lei 12.527/2011 (art. 7º, VI, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V) também determina a divulgação de informações sobre projetos na *internet*.

Consequência

A ausência de registro centralizado das informações, pelo IFMS, prejudica a efetividade do dispositivo normativo, bem como a publicidade e a transparência, uma vez que as informações sobre os projetos estão dispersas, dificultando o controle finalístico e da gestão e o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa.

Manifestação da Gestão

“Em resposta ao apontado pelo item 1 Site Oficial do IFMS: Ausência de uma seção específica no site oficial do IFMS que permita registro centralizado, de ampla publicidade, com informações referentes às Fundações de Apoio, contendo os dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio, informamos que será solicitado junto à ASCOM a criação de uma aba para que

sejam inseridas todas as informações sobre as parcerias com as Fundações de Apoio que estão devidamente credenciadas junto ao IFMS, o que, no momento, se resume na instituição FACTO.”

Memo 60/2020 - PROEX/RT/IFMS de 25/05/2020 em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-004/AUDIT de 22/05/2020.

Análise da Auditoria Interna

A manifestação informa a disposição em divulgar os dados referentes aos projetos e documentos relacionados com a fundação de apoio, no *site* oficial do IFMS.

A partir desse registro centralizado, viabiliza-se o desempenho do controle finalístico a ser exercido pelo órgão máximo da instituição o Conselho Superior do IFMS (COSUP).

Recomendação 01

Implantar registro centralizado, de ampla publicidade e de acesso público na *internet*, contendo todos os documentos que tenham relação com a Fundação de Apoio e dados relativos aos projetos (encerrados e em andamento), independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação) e, contemplando os requisitos relativos à transparência.

Benefício Esperado

Espera-se como benefício assegurar a transparência ativa e controle, permitindo a atuação do órgão máximo superior no desempenho da competência de controle finalístico e de gestão.

3.2 Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência do FACTO

CONSTATAÇÃO 002: Inobservância/fragilidades, no site oficial da Fundação de Apoio FACTO, quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência.

Fato

Em pesquisa realizada no site da Fundação de Apoio FACTO, baseado no Acórdão TCU 1.178/2018 – Plenário, no rol de requisitos e informações a que se referem os normativos afetos ao relacionamento com o IFMS, constatou-se inobservância/fragilidades no cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência quanto aos seguintes itens:

- Seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- Informações sobre as ações, as metas e os resultados da fundação.
- Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.
- Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
- Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.
- Disponibilidade e informação sobre o Serviço de informações ao Cidadão (SIC).
- Disponibilidade e informação sobre a ouvidoria para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes seus serviços e agentes.
- Designação de autoridade para cumprir as atribuições previstas no art. 40, da Lei 12.527/2011 (LAI).

Causa

Fragilidades nos controles internos (quando da alimentação do site oficial) em relação à observação e cumprimento da legislação no que se refere aos princípios de publicidade e de transparência.

Critério

Tanto a Lei de Acesso à Informação – LAI, quanto as normas

específicas que tratam das

Fundações de Apoio tratam dos requisitos de publicidade e transparência a serem cumpridos pelas Fundações de Apoio.

Destacamos o Decreto nº. 7.423/2010 art. 12, § 2º, que estabelece a exigência de que as informações dos projetos sejam objeto de registro centralizado.

Também, o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17) fala dos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem as Fundações de Apoio por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei.

Soma-se o art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, que esclarece sobre as informações que devem ser divulgadas, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na rede mundial de computadores – internet.

Consequência

Sem desatentar da Lei 12.527/11, que trata especificamente do Acesso à Informação. A inobservância/fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação como condição para a participação do cidadão.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de recurso de acessibilidade de conteúdo ao *site* da FACTO a pessoas com deficiência.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Não disponível. Questão também identificada por outras instituições apoiadas. Demanda que entrou no rol de providências a serem tomadas.”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de local de divulgação as informações relativas às prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

Manifestação da Gestão da FACTO

“São divulgados no site da Facto os Relatórios de Gestão, os quais trazem em seu conteúdo as prestações de contas de suas contas próprias. No que diz respeito às prestações de contas dos instrumentos contratuais, estamos em contato com o fornecedor do nosso software de gestão de projetos para a habilitação do módulo “prestação de contas”. Atualmente, são feitas prestações contas parciais e final, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e por força legal, e essas são enviadas à instituição apoiada para a devida apreciação.”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de local de divulgação as informações relativas as ações, metas e indicadores que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e, não, apenas, cada um individualmente.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Na reunião com os Gestores do Ifes e os representantes da Auditoria Interna do Ifes, ficou encaminhado a necessidade de uma construção conjunta das metas e indicadores que venham a permitir tal avaliação. Atualmente, não há clareza de tais metas e indicadores. Talvez, essa seja uma estratégia a ser adotada junto ao IFMS”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de local de divulgação das informações relativas aos relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Mesma situação respondida no item anterior.”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de local de divulgação de registro contábil segregado, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Para cada projeto, é aberta conta bancária específica para a gestão dos recursos. O Portal da Transparência do Conveniar traz as entradas e saídas, bem como a identificação das despesas de cada projeto. No entanto, há ainda a necessidade de habilitação do módulo prestação de contas”.

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de divulgação de ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Para cada projeto, é aberta conta bancária específica para a gestão dos recursos. O Portal da Transparência do Conveniar traz as entradas e saídas, bem como a identificação das despesas de cada projeto. No entanto, há ainda a necessidade de habilitação do módulo “prestação de contas”. Situação similar à da questão anterior.”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de local de divulgação do uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Na reunião com os Gestores do Ifes e os representantes da Auditoria Interna do Ifes, ficou encaminhada a necessidade de novas discussões acerca do que seriam esses recursos. A Facto possui sede própria e não desfruta da estrutura de suas instituições apoiadas para a execução de seus serviços de gestão administrativa e financeira. Já as atividades dos projetos, podem, em algum grau, se utilizar de recursos do IF. Porém, entende-se de que em algum aspecto há interesse do IF na execução do projeto. Essas interpretações necessitam de maiores entendimentos conjuntos. Fica como sugestão um alinhamento junto ao IFMS desse assunto.”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Suporte a Constatação 002

- Ausência de local de divulgação referente a criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidades e aos prazos de sigilo.

Manifestação da Gestão da FACTO

“Não disponível. Questão também identificada por outras instituições apoiadas. Demanda que entrou no rol de providências a serem tomadas.”

Ofício nº 021/2020 – FACTO de 18/05/2020 - Anexo I, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2019005-003/AUDIT de 15/05/2020.

Análise da Auditoria Interna

A manifestação informa a disposição em atuar conjuntamente com a Fundação de Apoio, dessa forma exercendo o ato de fiscalização e

controle com as partes relacionadas com o IFMS.

A partir dessa atuação, viabiliza-se o desempenho do controle finalístico a ser exercido pelo órgão máximo da instituição o Conselho Superior do IFMS (COSUP).

Recomendação 02

Instruir a Fundação de Apoio para que cumpram, na íntegra, os requisitos de publicidade e transparência, os quais devem estar contemplados nas informações constantes em seus sites oficiais, solicitando que se adéquem às determinações legais, em especial ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17).

Recomendação 03

Implementar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificar se a Fundação de Apoio, com o qual o IFMS possui relacionamentos, está atendendo/cumprindo adequadamente aos preceitos estabelecidos nas regras e princípios relativos à publicidade e transparência.

Benefício Esperado

Espera-se como benefício assegurar a transparência ativa e controle, permitindo a atuação do órgão máximo superior no desempenho da competência de controle finalístico e de gestão.

4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A avaliação dos controles internos foram realizados com base na expertise do auditor em momentos distintos com o gestor e os servidores que atuam na 1ª e 2ª linha de defesa, ajudando a entender o desenho e a forma de implementação dos controles internos atuais da gestão.

Considerando que o mesmo trabalho será realizado no exercício corrente, permitirá posteriormente, a avaliação da eficácia dos controles internos de gestão, por meio de testes de efetividade operacional.

O questionário encontra-se anexo a este relatório de auditoria.

Na avaliação da estrutura de controles internos em nível de entidade foi

utilizado a metodologia COSO 2013, devidamente integrada às diretrizes das novas normas internacionais de Gestão de Riscos (ISO 31000:2018; COSO ERM 2017).

O *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), com tradução para a língua portuguesa “Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada”,

Após a realização dos exames foi avaliada a maturidade dos controles internos considerando o objetivo da presente auditoria com base no questionário de avaliação de controles internos – QACI. A avaliação teve por base os componentes do COSO, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Específico.

Como resultado, obteve-se nível de maturidade 33, o que representa uma escala básica, na qual há princípios e padrões documentados sobre controles internos, mas em sua maioria informais, pouco treinamento e baixa comunicação sobre os controles, indicando falha de controle podendo causar irregularidades e exige imediata ação corretiva. Como exemplo, destacamos o fato de que há a publicação de muitas das informações determinadas pela legislação.

No entanto, a publicidade não é condição suficiente à transparência. Isso porque nem toda informação pública é transparente. Publicidade e transparência são conceitos distintos, pois algo transparente é de fácil aceção no primeiro olhar, sem que haja a necessidade de maiores detalhamentos ou explicações. Se uma informação pública precisa ser explicada ou complementada, então ela não pode ser considerada transparente.

Assim, o que se espera é a implementação de ferramentas que reduzam/mitiguem a assimetria de acesso às informações, aumentando a transparência da gestão de recursos públicos entre o IFMS e Fundações de Apoio, possibilitando assim maior efetividade no controle social. (Adaptação do contido no Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário).

Quanto ao ambiente de controle, observou-se o empenho da gestão em estabelecer mecanismos de controle, tais como os normativos e instruções internas e os fluxos. Porém, ainda precisam ser amplamente utilizados pelos servidores, bem como, precisa ser realizado o

mapeamento dos processos, inexistentes atualmente.

Por fim, mecanismos gerais de controle devem ser desenvolvidos buscando melhorias/aperfeiçoamentos que contemplem tanto a publicidade, quanto a transparência das informações referentes ao relacionamento entre o IFMS e as Fundações de Apoio, com vistas a tornar a gestão destas mais transparentes.

Como exemplo, destacamos o Decreto nº. 7.423/2010, o qual, visando à publicidade e transparência, determinou que as informações dos projetos com Fundações de Apoio fossem objeto de registro centralizado, isto é, o armazenamento de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos.

5. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA AUDITORIA

Entre os benefícios estimados decorrentes deste trabalho de auditoria, pode-se mencionar o incremento da eficiência da governança, melhorando os aspectos associados à gestão ética, gestão de riscos, transparência, instituição de controles internos nos processos envolvendo as Fundações de Apoio e concorrendo, portanto, para a criação de uma cultura de combate à fraude e à corrupção.

Por se tratar de um instrumento de monitoramento das relações de accountability, seus benefícios fornecerão elementos para que seus representantes eleitos e designados possam avaliar a delegação conferida aos gestores públicos evidenciando a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, bem como o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos conforme preconiza a Instrução Normativa TCU nº 84 de 22/04/2020.

6. CONCLUSÃO

Considerando o trabalho desenvolvido desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, conclui-se que os objetivos delineados para esta ação foram alcançados, sendo possível obter

respostas para todas as questões de auditoria inicialmente elaboradas.

N o *site* oficial do IFMS, existe a publicação de documentos e informações, mas não em uma seção específica dedicada exclusivamente à transparência quanto às Fundações de Apoio.

Quanto ao *site* oficial da Fundação de Apoio, foram analisadas, de maneira mais geral, as seguintes questões:

- Existência de seção específica referente a transparência.
- Existência de informações institucionais e organizacionais das fundações.
- Existência de informações sobre as ações, as metas e os resultados das fundações.
- Existência de informações sobre os serviços prestados pelas fundações.
- Existência de informações sobre os projetos executados por meio da Lei 8.958/94.
- Existência de informações sobre os convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados por meio da Lei 8.958/94 e estas contemplam todos os concedentes e contratantes.
- Disponibilidade da íntegra das prestações de contas de seus convênios, contratos e outros ajustes celebrados por meio da Lei 8.958/94.
- Existência de informações sobre agentes que participam dos projetos.
- Existência de informações sobre suas seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratações de serviços e obras.
- Existência de informações sobre os registros das despesas realizadas com recursos públicos (abrangendo não apenas recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais do IFMS).

- Existência de informações sobre demonstrações contábeis.
- Sistemática de classificação de informações quanto ao sigilo.
- Existência do Serviço de informações ao cidadão (SIC).
- Existência de informação sobre a autoridade designada, pelos presidentes das fundações, para cumprir as atribuições previstas no art. 40, da Lei 12.527/2011 (LAI).
- Existência de Ouvidoria para apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes seus serviços e agentes. Ainda, foi verificado se, em todos os requisitos listados acima, há publicidade e transparência. Ou seja, se a informação está disponível, clara, completa, granular, de fácil localização e acesso. Esclarecemos que as questões elencadas acima foram analisadas de maneira mais geral, tendo em vista:
 - A extensão das questões propostas no programa.
 - O número de projetos.
 - O número de Fundações de Apoio autorizadas a atuar junto o IFMS.

O fato de que o do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, determinou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios (2019/2020/2021/2022), trabalhos específicos para verificar: o cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima e incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral “Atuação da unidade de auditoria interna” da seção “Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos”, as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada.

Assim, como esta ação de auditoria será tratada nos próximos 3 (três)

anos, nos quais as questões poderão ser aprofundadas, formulamos, para o caso das Fundações de Apoio, uma constatação mais geral. Não obstante, todas as recomendações registradas neste relatório poderão ser acompanhadas por meio dos monitoramentos realizados pela AUDIT a qualquer momento.

Por hora, ressaltamos que também há, por parte das Fundações de Apoio, a preocupação quanto à publicidade e transparência. Entretanto, várias questões ainda precisam ser aprimoradas/aperfeiçoadas.

Isto posto, concluímos que: tanto o IFMS quanto a Fundação de Apoio autorizada a atuar junto ao IFMS têm buscado, adequar-se em relação à publicidade e transparência, divulgando grande parte das informações devidas. Para tanto, promoveram alterações em seus documentos e *sites* oficiais de modo a atender aos normativos. Porém, ainda precisam se atentar a algumas questões de modo a aprimorá-las.

Porém, não obstante ao importante avanço que se alcançou na normatização do relacionamento entre as IFES/IF's e as Fundações de Apoio, bem como o esforço significativo com vistas a maior publicidade e transparência dos *sites* oficiais, a presente auditoria revelou fragilidades relacionados ao tema, uma vez que foram encontradas dificuldades no acesso às informações. Isso porque os *links*, destinados a particularizar/detalhar as informações, não trazem sua totalidade ou estas não se apresentam de forma acessível, clara e detalhada (primariedade), impelindo a um considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação das informações, podendo gerar, até mesmo, interpretações equivocadas.

Ainda, há deficiências/fragilidades nos controles internos, fato que enfatiza a necessidade de implementação de melhorias nestes controles.

Salientamos que esta ação não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim, servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Cabe ressaltar que as ações da Auditoria Interna devem ser entendidas como de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à AUDIT, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Campo Grande, 02 de junho de 2020.

LUIS FERNANDO DAVANSO CORTE

Auditor

De acordo:

ANGELO BORRALHO HURTADO

Auditor-Chefe

(Port. no 414/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Angelo Borralho Hurtado, AUDITOR - CD4 - AUDIT**, em 02/06/2020 19:15:51.
- **Luis Fernando Davanso Corte, AUDITOR**, em 02/06/2020 19:11:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124840

Código de Autenticação: 08654519eb



